



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10632/13

Administração Municipal. Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa/PB. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2142/13.

PROCESSO: 10632/13

ÓRGÃO: Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO: 01/2013.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços postais.

CONTRATADO: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CONTRATO: Sn/2013.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

VOTO DO RELATOR: Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório e o contrato em comento, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial